

LEI N° 1.737 DE 09 DE MAIO DE 1989.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA A DIREÇÃO DA FAFIA A  
IMPLANTAR SISTEMÁTICA SALARIAL  
DE SEUS PROFESSORES.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL~~, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, autorizada a implantar sistemática salarial de remuneração dos professores de seus quadros, na forma abaixo, com efeito retroativo a 1º/03/89:~~

|                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Carga horária de 10 a 20 aulas   | 50% do PNS + 5% do PNS p/Hora-Aula  |
| Carga horária de 21 a 40 aulas   | 60% do PNS + 5% do PNS p/Hora-Aula  |
| Carga horária de 41 a 60 aulas   | 70% do PNS + 5% do PNS p/Hora-Aula  |
| Carga horária de 61 a 80 aulas   | 80% do PNS + 5% do PNS p/Hora-Aula  |
| Carga horária de 81 a 100 aulas  | 90% do PNS + 5% do PNS p/Hora-Aula  |
| Carga horária de 101 a 120 aulas | 100% do PNS + 5% do PNS p/Hora-Aula |

~~**Art. 2º** - A sigla PNS de que trata a tabela acima, se refere ao Piso Nacional de Salários, e por se tratar de fixação salarial com base no mesmo, os reajustes obedecerão o mesmo índice daquele Piso.~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 09 de maio 1989.

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.